



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 26/2016
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Seção de Odontologia/NAS

**Peças de reposição de equipamentos odontológicos solicitadas através do
PAD 114/2016**

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Atualmente, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região é provido por 04 (quatro) consultórios odontológicos, destinados ao atendimento de beneficiários do Plano de Assistência Odontológica. As peças solicitadas destinam-se ao reparo das turbinas odontológicas de alta rotação.

2. DO OBJETO

2.1. Fornecimento de material de consumo, em entrega única, para utilização nos consultórios odontológicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme tabelas que seguem:

LOTE ÚNICO				
Item	Quantidade	Unidade Ref.	Descrição	Código CATMAT
1	20	Unidade	TAMPA MONTADA Referência: 09806710	385070
2	20	Unidade	ROTOR COMPLETO Referência: 09806649	392503
3	29	Unidade	JUNTA DO SPRAY Referência: 09800232	246562
4	13	Unidade	BUCHA DENTADA Referência: 10072757	364110
5	07	Unidade	JUNTA DO ENGATE Referência: 10020272	322467
6	14	Unidade	UNIDADE O-RING Referência: 02006172	213366



7	09	Unidade	CABEÇA COM TUBOS Referência:09806829	374463
8	14	Unidade	ROLAMENTO ESFERA AÇO INOX RADIAL Referência:10036954	346723
9	02	Unidade	TAMPA MONTADA Referência: 10070854	385070
10	14	Unidade	O-RING (ANEL) DE BORRACHA Referência:02006176	213366
11	14	Unidade	O-RING (ANEL) DE BORRACHA Referência:02006175	213366
12	05	Unidade	ROTOR SMARTORQUE STANDARD Referência: 10083177	392503

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos encontram-se descritos de forma precisa, suficiente e clara na tabela constante do capítulo 2 deste Termo de Referência.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será realizado em entrega única.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. O valor estimado será o preço médio do(s) Mapa(s) Comparativo(s) de Preços, elaborado(s) pela Subsecretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal.

6. DA ENTREGA

6.1. A entrega deverá ser efetuada no Núcleo de Assistência à Saúde do TRF da 5ª Região, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n - Bairro do Recife, CEP 50030-908, Recife (PE) - FONE (81) 3425.9292 ou 3425.9296, no horário de 09:00h às 18:00h (de 2ª a 6ª feira), mediante prévio agendamento.

6.2. O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.



- 6.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 7.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
 - 7.1.2. **Definitivamente**, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 7.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- 7.2.1. Após a notificação à LICITANTE VENCEDORA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 7.3. O fornecedor terá prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região.
- 7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a LICITANTE VENCEDORA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
- 7.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- 7.5.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
 - 7.5.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
 - 7.5.3. Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.
- 7.6. O recebimento definitivo dar-se-á:
- 7.6.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;



- 7.6.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- 7.7. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 7.8. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Seção de Almojarifado deste Tribunal, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo **do Núcleo de Assistência à Saúde do TRF da 5ª Região**, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 8.2. A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.
- 8.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.
- 8.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 8.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da LICITANTE VENCEDORA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do TRF 5ª Região, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Projeto Básico, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 9.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.
- 9.1.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.
- 9.2. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.



- 9.3. Executar diretamente o objeto licitado, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo TRF 5ª. Região;
- 9.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do TRF 5ª. Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo TRF 5ª. Região.
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRF 5ª. Região, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 9.6. Substituir no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer material que a Fiscalização do TRF 5ª. Região considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste Termo.
- 9.7. Comunicar por escrito ao Fiscal do TRF 5ª. Região, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 9.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO TRF 5ª. REGIÃO

- 10.1. Permitir o acesso de fornecimento da LICITANTE VENCEDORA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas
- 10.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da LICITANTE VENCEDORA.
- 10.3. Comunicar oficialmente à LICITANTE VENCEDORA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 10.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Edital;
- 10.6. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

11. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

- 11.1. Para efeitos de pagamento, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada, a efetiva



realização do objeto contratado com a especificação e o quantitativo de materiais fornecidos, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela LICITANTE VENCEDORA, no Setor de Protocolo do TRF da 5ª Região, localizado térreo do edifício sede, situado na Avenida Cais do Apolo, S/N, Ed. Ministro Djaci Falcão, Recife/PE – CEP: 50030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11.

11.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a LICITANTE VENCEDORA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

11.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento no protocolo do TRF da 5ª Região, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

11.6. O pagamento será efetuado, em única parcela, mediante crédito em conta-corrente até o **5º (quinto) dia útil** após o atesto do documento de cobrança e de acordo com os quantitativos efetivamente entregues, bem assim após a prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da LICITANTE VENCEDORA.

11.6.1. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

11.6.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da LICITANTE VENCEDORA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a LICITANTE VENCEDORA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;



- 11.6.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 11.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à LICITANTE VENCEDORA a ampla defesa;
- 11.6.6. Havendo a efetiva entrega dos materiais, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a LICITANTE VENCEDORA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 11.6.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindida a contratação em execução com a LICITANTE VENCEDORA.
- 11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



12. DAS PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas à LICITANTE VENCEDORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

12.1.1. Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.2. O TRF 5ª. Região a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

12.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 12.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a LICITANTE VENCEDORA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

12.3. Caso a LICITANTE VENCEDORA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

12.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

12.8. O TRF da 5ª Região poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;



- 12.9. A licitante fica ainda sujeita às penalidades administrativas previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 12.10. As penalidades aplicadas à LICITANTE VENCEDORA serão registradas no SICAF;
- 12.11. A LICITANTE VENCEDORA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13. DA PROPOSTA, DA ADJUDICAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

13.1. Modalidade: Pregão Eletrônico.

Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

13.2. A licitante declarada vencedora, provisoriamente, à pedido da Administração, deverá anexar, junto à proposta comercial, prospecto(s)/folheto(s)/manual(is) dos materiais ofertados para verificação do atendimento às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;

13.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições do Termo de Referência e do Edital, aquela que apresente menor preço para o objeto da licitação;

13.4. A adjudicação será feita por **Menor Preço por Lote**.

Justificativa: O uso do tipo Menor Preço por lote justifica-se pela vantagem econômica para a administração, uma vez que o objeto se compõe de vários itens interrelacionados e o seu agrupamento viabiliza o fornecimento dos produtos por uma única empresa, garantindo uniformidade e padronização. Ademais, as empresas do ramo se dispõem a prestar todos os fornecimentos, não ocasionando restrição à concorrência. (**Fundamentação legal: Ac. TCU nº 861/2013 – Plenário; Ac. TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara**).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIAS N^{os} 396 e 397 de 10/04/2015, e 500, de 30/06/2015 e 554, de 12/08/2015

- 13.5. Regime de Execução será o de empreitada por preço global.
- 13.6. Aplicação do direito de preferência micro e pequena empresa. Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/2015.

Justificativa: Participação exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, em razão de ter o valor estimado, por Lote, ficado abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

- 13.7. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Recife, 12 de setembro de 2016.

MARIA ALDA BARRETTO
Supervisora da Seção de Odontologia